

Ofício Circular n. 200/2018 – CML/PM

Manaus, 05 de outubro de 2018.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por uma empresa, referente a Concorrência n.002/2018, cujo objeto versa sobre *“Contratação de pessoa jurídica especializada para implantação e administração de uma solução completa com infraestrutura técnica, humana, física e logística que permita a gestão, promoção e contratação e produtos e serviços consignados em folha de pagamento para os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, sem custos para a Administração.”*.

No que tange ao mérito do esclarecimento apresentado, a empresa questiona o que segue:

*1) Baseado no item 13.12.2 entendemos que a Empresa mais bem classificada, segundo a pontuação obtida no item 11.4, será declarada vencedora e **não** terá necessidade de realizar uma apresentação técnica para demonstrar que seu sistema atende plenamente as especificações técnicas exigidas no item 8.13, esta demonstração só será necessária em caso de empate, conforme item 14.2.8. O entendimento está correto?*

Depois de ouvida a Secretaria requisitante da mencionada CC, foi informado que:

“Sim. Está correto o entendimento.”

2) No edital o item 8.13, tópico 36, informa que o sistema deverá possuir interface para o cartão de antecipação salarial. Este cartão de antecipação salarial possui Margem Consignável exclusiva? É emitido um cartão físico (plástico)? Quantas são as consignatárias emissoras deste cartão? Com vistas a esclarecer melhor o item acima, quais são as hipóteses possíveis em que ocorram com os servidores o estoque de dívidas? .

Depois de ouvida a Secretaria requisitante da mencionada CC, foi informado que:

“O cartão possui margem consignável exclusiva. É emitido cartão físico. No momento, as consignatárias da Prefeitura de Manaus que emitem o cartão são Banco Pan S.A, Banco BMG S.A, Banco Industrial do Brasil S.A, Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A, Banco Daycoval S.A e Banco Bradesco Cartões S.A. Em decorrência da diminuição da margem consignável por motivo de alteração no ganhos fixos ou descontos compulsórios.”

3) As fitas de backup, exigidas no item 8.13, item 20, podem ser substituídas por tecnologias mais recentes, tais como: redundância de informações em 2 datacenters diferentes, com endereços distintos, além do backup de informações de produção em storage localizado no datacenter de produção e backup da redundância no storage localizado no datacenter de redundância. Ambos no padrão RAID 10, onde os dados são replicados em disco rígido (HD) distinto permitindo maior segurança na conservação dos dados? Se não, por quê? Como comprovar a existência das fitas?

Depois de ouvida a Secretaria requisitante da mencionada CC, foi informado que:

“ Sim. É permitido o uso de tecnologias mais recentes, sempre no intuito de fornecer maior segurança na conservação dos dados.”

4) O prazo contratual do presente processo licitatório é de 60 meses?

Depois de ouvida a Secretaria requisitante da mencionada CC, foi informado que:

“ O prazo contratual é de 12 meses, podendo ser renovado até o prazo máximo de 60 meses.”

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



Rafael Vieira Rocha Pereira

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns da Comissão Municipal de Licitação



Maria Carolina P. e S. Cardoso

Diretora do Departamento Jurídico – DJCML/PM